



INFORMATIVO JURÍDICO

16 de novembro de 2010 - Nº 106 – Ano 6

DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

O art. 67 da CLT impõe a obrigatoriedade de um descanso semanal de 24 horas a todos os empregados, que deve coincidir, no todo ou em parte, com o domingo.

Nas atividades que exijam trabalho aos domingos, será estabelecida escala de revezamento de folgas, mensalmente organizada e constando de quadro sujeito à fiscalização. Lembrando que o trabalho neste dia necessita de autorização prévia da Superintendência Regional do Ministério do Trabalho.

A concessão do repouso semanal remunerado após o sétimo dia consecutivo de trabalho importa no seu pagamento em dobro, conforme recentemente decidiu o Tribunal Superior do Trabalho, vide Orientação Jurisprudencial SDI1-410.

Assim, as empresas de transportes devem organizar o descanso semanal dos seus trabalhadores preferencialmente aos domingos, e na impossibilidade, adotar a escala de revezamento de folgas, sempre tomando o cuidado de o descanso ocorrer no sétimo dia, pois, após este prazo, deverá pagar em dobro o valor do mesmo.

Por fim, lembramos que para as empresas que adotam a escala de revezamento de folgas, ao menos uma delas, dentro do mês, tem que ocorrer no domingo.

Adauto Bentivegna Filho
Advogado e Assessor da Presidência